



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião julgamento dos documentos de habilitação apresentados à **Tomada de Preços nº 023/2018**, para **contratação de empresa especializada para construção de quadra poliesportiva e reforma de instalações da E. M. Emílio Paulo Hardt**. Aos 07 dias de maio de 2018, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 136/2017, composta por Sílvia Mello Alves, Thiago Roberto Pereira e Jéssica de Arruda de Carvalho e Glederson Henrique Grein, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Di Fatto Indústria e Comércio Ltda (SEI nº 1679441), OMVS Construtora Ltda (SEI nº 1680359), Igesa Engenharia Eireli (SEI nº 1681436), Construtora Arte Projetos Ltda (SEI nº 1711435), Prumo Engenharia e Construções Ltda (SEI nº 1711561), Multserv Ltda (SEI nº 1711731), Trust Construtora Ltda (SEI nº 1711879), AZ Construções Ltda (SEI nº 1714184), Projeto Engenharia e Construções Ltda (SEI nº 1714851) e Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda (SEI nº 1716078). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Di Fatto Indústria e Comércio Ltda** (SEI nº 1679441), não apresentou o certificado de registro cadastral, conforme exigência do item 8.4, alínea "a", do edital, no entanto, a licitante protocolou o invólucro nº 01, contendo os documentos de habilitação em 23/03/2018 (SEI nº 1679435), atendendo portanto a condição de participação prevista no item 8.2, do edital: *Para interessados não portadores do Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores do Município, os documentos abaixo relacionados (item 8.4), que constituem a habilitação, deverão ser apresentados até 3 (três) dias antes do constante no "item 1" deste edital, exceto a alínea "a", em uma única via.* A certidão negativa de débitos estaduais venceu em 04/03/2018 (fl. 12), desta forma, considerando o disposto no item 10.2.8, do edital, o qual prevê seguinte: *O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade das certidões disponíveis on-line exigidas no subitem 8.4, alíneas "f" a "k", que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentadas vencidas ou positivas ., em consulta ao site da Fazenda Estadual de Santa Catarina, verificou-se a existência da certidão negativa de débitos nº 180140036385862, válida até 19/06/2018 (SEI nº 1804839). Além disso, o Balanço Patrimonial apresentado (fls. 17/23) está incompleto, pois não consta a página 102, do Livro Diário. Desta forma, tendo em vista que o Balanço Patrimonial é composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, conclui-se que a empresa deixou de atender ao disposto no item 8.4, alínea "m.1", do edital: *"As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, (...)".* Assim, a análise da situação financeira da licitante, na forma prevista no item 8.4, alínea "n", do edital, restou prejudicada, pois não foi possível apurar os valores do ativo e passivo do Balanço Patrimonial. A representante da empresa Arte Projetos arguiu que a 4ª alteração contratual apresentada licitante não está consolidada e por este motivo, não atende ao item 8.4, alínea "b", do edital. Porém, da leitura da 4ª alteração contratual (fls. 1/6), verifica-se após as alterações promovidas no documento, a seguinte redação: *"Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes (...)".* Portanto, o ato constitutivo registrado na JUCESC em 05/12/2017 sob o protocolo nº 1776676635, apresentado pela empresa Di Fatto Indústria e Comércio Ltda, encontra-se de acordo com a exigência prevista no item 8.4, alínea "b", do edital. **OMVS Construtora Ltda** (SEI nº 1680359), não apresentou o certificado de registro cadastral, conforme exigência do item 8.4, alínea "a", do edital, no entanto, a licitante protocolou o invólucro nº 01, contendo os documentos de habilitação em 23/03/2018 (SEI nº 1680352), atendendo portanto a condição de participação prevista no item 8.2, do edital. Não foi possível validar o Comprovante de Inscrição Municipal (fl. 08), porém a inscrição municipal do contribuinte pôde ser verificada através do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento (fl. 09). Ao realizar-se a validação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fl. 5), emitido em 13/02/2018, a Comissão verificou uma divergência de endereços. Assim, com amparo do art. 43, § 3º, da Lei 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em**

qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta", foi encaminhado à empresa o Ofício SEI nº 1782399 - SAP.UPR, solicitando esclarecimentos acerca dessa questão. Em resposta, a empresa esclareceu a divergência e encaminhou a alteração contratual nº 3 (SEI nº 1804833), contendo a mudança de endereço, a qual somente foi deferida pela Junta Comercial de Santa Catarina, em 28 de março de 2018, ou seja, em data posterior à entrega do invólucro nº 01. Portanto, conclui-se que o comprovante apresentado encontra-se de acordo com a exigência do item 8.4, alínea "c", do edital. A representante da empresa Arte Projetos arguiu que a 2ª alteração contratual apresentada licitante não está consolidada e por este motivo, não atende ao item 8.4, alínea "b", do edital. Porém, da leitura da 2ª alteração contratual (fls. 2/4), verifica-se após as alterações promovidas no documento, a seguinte redação: "À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social (...)". Portanto, o ato constitutivo registrado na JUCESC em 05/06/2015 sob o protocolo nº 20157118550, apresentado pela empresa OMVS Construtora Ltda, encontra-se de acordo com a exigência prevista no item 8.4, alínea "b", do edital. A representante da empresa Arte Projetos arguiu ainda, que a licitante não atende aos itens 8.4, alínea "o" e "p", do edital, pois os serviços indicados na CAT encontram-se em andamento. No entanto, não há qualquer óbice à emissão de CAT para atividades em andamento, a própria Resolução nº 1.025 do CONFEA estabelece no art. 47, o seguinte: *O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica. Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições: I – tenham sido baixadas; ou II – não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nela consignadas.* O representante da empresa Prumo Engenharia arguiu que a licitante não apresentou acervo técnico de estrutura metálica. Porém, na Certidão de Acervo Técnico nº 252018090324, emitida pelo CREA/SC em 19/03/2018 consta o seguinte: "*Atividades técnicas: Atividades e Quantidades executados no período conforme atestado vinculado a presente certidão*". Assim, o atestado de capacidade técnica vinculado à respectiva CAT indica no item 13, a execução de 3.228,08 m² de estrutura metálica. **Igesa Engenharia Eireli** (SEI nº 1681436), não apresentou o certificado de registro cadastral, conforme exigência do item 8.4, alínea "a", do edital, no entanto, a licitante protocolou o invólucro nº 01, contendo os documentos de habilitação em 23/03/2018 (SEI nº 1681433), atendendo portanto a condição de participação prevista no item 8.2, do edital. Os representantes da empresa Arte Projetos e Multserv arguíram que o Contrato Social apresentado pela licitante não está consolidado e por este motivo, não atende ao item 8.4, alínea "b", do edital. Porém, da leitura da 12ª alteração contratual (fls. 1/3), verifica-se na cláusula primeira, a seguinte redação: "*Fica transformada esta Sociedade Empresária Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes*". Portanto, o ato constitutivo registrado na JUCESC em 18/07/2017 sob o protocolo nº 16/120640-9, apresentado pela empresa Igesa Engenharia Eireli, encontra-se de acordo com a exigência prevista no item 8.4, alínea "b", do edital. **Construtora Arte Projetos Ltda** (SEI nº 1711435), não apresentou o certificado de registro cadastral, conforme exigência do item 8.4, alínea "a", do edital, no entanto, a licitante protocolou o invólucro nº 01, contendo os documentos de habilitação em 23/03/2018 (SEI nº 1711412), atendendo portanto a condição de participação prevista no item 8.2, do edital. Apresentou junto aos documentos de habilitação a 9ª alteração e consolidação do Contrato Social (fl. 1/7), em cópia simples, pois não foi possível confirmar a autenticidade do documento. Em consulta ao site JUCESC, não é possível visualizar o documento, pois o documento está expirado (SEI nº 1804865). Ainda, em contato com a Junta Comercial de Santa Catarina, escritório de Joinville, foi informado que o presente documento não possui validade, visto que ultrapassou o prazo estabelecido pela JUCESC, de 90 (noventa) dias. Porém, na fase de credenciamento a empresa apresentou a 10ª alteração contratual e consolidação de contrato social, registrada na JUCESC sob o nº 20176491350 (SEI nº 1679062 - fl. 2/10), o qual foi possível autenticar. Desta forma, o documento apresentado na fase de credenciamento atende a exigência prevista no item 8.4, alínea "b", do edital. O representante da empresa Multserv arguiu que a empresa não apresentou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial. Porém, cumpre esclarecer que a apresentação da Certidão Simplificada torna-se necessária somente para os interessados enquadrados nas condições previstas na Lei Complementar nº 123/06, sendo que a ausência de comprovação desta condição apenas impede a aplicação dos procedimentos definidos na lei. **Prumo Engenharia e Construções Ltda** (SEI nº 1711561), não apresentou o certificado de registro cadastral, conforme exigência do item 8.4, alínea "a", do edital, no entanto, a licitante protocolou o invólucro nº 01, contendo os documentos de habilitação em 26/03/2018 (SEI nº 1711556), atendendo

portanto a condição de participação prevista no item 8.2, do edital. O comprovante de inscrição e de situação cadastral (fl. 19) apresentado está incompleto, porém em consulta ao site da Receita Federal foi possível consultar a íntegra do documento (SEI nº 1805398). Os representantes das empresas Multserv e Arte Projetos, arguíram que o alvará de licença para localização e/ou funcionamento (fl. 21) está vencido, cumpre esclarecer que o documento em questão não está incluído no rol de documentos exigidos para habilitação. Foi possível verificar a inscrição municipal através do Balanço Patrimonial. A empresa não apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, porém considerando o item 10.2.8, do edital, em consulta ao site da Receita Federal, não foi possível emitir a certidão (SEI nº 1805424), no entanto, considerando que a empresa comprovou sua condição de microempresa, através das certidão simplificada emitida de Junta Comercial (fl. 72), *uma vez declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa*, conforme previsto no item 8.7, do edital. A empresa não apresentou o índice QGE, porém através dos valores indicados no Balanço Patrimonial (fls. 29/42), foi possível calcular o índice, sendo que o resultado obtido foi 0,02, portanto a situação financeira da proponente encontra-se de acordo com o previsto no item 8.4, alínea "n", do edital. As Certidões de Acervo Técnico nº 252017086203 (fl. 57) e nº 1546/2018 (fl. 63/64), foram desconsideradas, pois os profissionais não constam na relação de responsáveis técnicos da empresa, conforme certidão de pessoa jurídica expedida pelo CREA/SC (fl. 66). No entanto, a qualificação técnica da empresa restou comprovada através do atestado de capacidade técnica emitido pela Auto Mecânica Geral Ltda, vinculado à CAT nº 252017085879 (fls. 53/55). **Multserv Ltda** (SEI nº 1711731), não apresentou o certificado de registro cadastral, conforme exigência do item 8.4, alínea "a", do edital, no entanto, a licitante protocolou o invólucro nº 01, contendo os documentos de habilitação em 26/03/2018 (SEI nº 1711724), atendendo portanto a condição de participação prevista no item 8.2, do edital. A representante da empresa Arte Projetos, arguiu que o alvará de localização (fl. 8) está expirado e portanto, não atenderia ao item 8.4, alínea "e", do edital, cumpre esclarecer que o documento em questão não está incluído no rol de documentos exigidos para habilitação. Foi possível verificar a inscrição municipal através da Certidão Negativa de Débitos Municipais. Além disso, os representantes das empresas Prumo e Arte Projetos arguíram que a empresa não atendeu ao item 8.4, alínea "o" e "p", do edital, pois não comprovou a execução de serviços em estrutura metálica. No entanto, para comprovação da qualificação técnica, a empresa Multserv apresentou os seguintes documentos: CAT nº 7454/2017 vinculada ao atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura do Município de Araucária (fls. 28/42) e CAT nº 3739/2016 vinculada ao atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Castro. O atestado de capacidade técnica vinculado a CAT nº 7454/2017 comprova a execução de 516,04 m² de estrutura metálica, além de 530,65 m² referente *a execução de construção de um centro municipal de educação infantil (...)*. Desta forma, restou comprovada a qualificação técnica da licitante, conforme prevê o item 8.4, alínea "o" e "p", do edital. **Trust Construtora Ltda** (SEI nº 1711879), o representante da empresa Prumo arguiu que a licitante não apresentou acervo técnico de fabricação em estrutura metálica. No entanto, a empresa comprovou a execução de serviços em estrutura metálica através das certidões de acervo técnico nº 252018088621 (fls. 32/34), 252017081271 (fls. 37/39) e 252017083724 (fls. 42/44), tais documentos comprovam a execução de serviços em estrutura metálica, conforme previsto no item 8.4, alínea "o", do edital. **AZ Construções Ltda** (SEI nº 1714184), atendeu todas as exigências do edital. **Projete Engenharia e Construções Ltda** (SEI nº 1714851), o representante da empresa Prumo arguiu que a licitante não apresentou acervo técnico de fabricação em estrutura metálica. No entanto, a empresa comprovou a execução de serviços em estrutura metálica através das certidões de acervo técnico nº 252017083652 (fls. 36/37) e 1012/2011 (fls. 42/43), tais documentos comprovam a execução de serviços em estrutura metálica, conforme previsto no item 8.4, alínea "o", do edital. O contrato social apresentado pela empresa, consta no parágrafo quinto, da Cláusula Quarta, da décima primeira alteração contratual da empresa o seguinte: *A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002*. Assim, considerando que o contrato apresentado foi emitido em 23 de agosto de 2017 e ainda, com amparo do art. 43, § 3º, da Lei 8666/93, foi encaminhado à empresa o Ofício SEI nº 1749603 - SAP.UPR, solicitando esclarecimentos acerca do prazo indicado, no entanto, a empresa não manifestou-se sobre a diligência do processo em questão. Desta forma, o contrato social apresentado encontra-se desatualizado e portanto, em desacordo com a exigência do item 8.4, alínea "b", do edital: *"Atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de*

sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício". **Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda** (SEI nº 1716078), o representante da empresa Prumo arguiu que a licitante não apresentou acervo técnico de fabricação em estrutura metálica. No entanto, a empresa comprovou a execução de serviços em estrutura metálica através da certidão de acervo técnico nº 252014039121 (fls. 45/48), tal documento comprova a execução de serviços em estrutura metálica, conforme previsto no item 8.4, alínea "o", do edital. Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR**: Di Fatto Indústria e Comércio Ltda. EPP, por não atender corretamente ao item 8.4, alínea "m.1", do edital, pois o balanço patrimonial apresentado encontra-se incompleto e ainda por não ser possível o cálculo e verificação dos índices contábeis exigidos, conforme previsto no item 8.4, alínea "n", do edital. Projete Engenharia e Construções Ltda – EPP, por apresentar contrato social desatualizado, em desacordo com o item 8.4, alínea "b", do edital. E decide **HABILITAR**: OMVS Construtora Ltda, Igesa Engenharia Eireli, Construtora Arte Projetos Ltda, Prumo Engenharia e Construções Ltda, Multserv Ltda, Trust Construtora Ltda, AZ Construções Ltda e Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves

Presidente da Comissão

Thiago Roberto Pereira

Membro da Comissão

Jéssica de Arruda de Carvalho

Membro da Comissão

Engº Glederson Henrique Grein

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor (a) Público (a)**, em 07/05/2018, às 09:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Coordenador (a)**, em 07/05/2018, às 09:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Glederson Henrique Grein, Servidor (a) Público (a)**, em 07/05/2018, às 10:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 07/05/2018, às 14:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1805726** e o código CRC **EFB9CA5A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

17.0.080284-1

1805726v12

1805726v12